



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023/2020

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº416/2020. TC/006146/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO – BARRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Lianne de Sousa Santos (gestora). **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração), Diogo Josennis do Nascimento Vieira (procuração - peça 30, peça 02) e Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8824 (substabelecimento – peça 34, fl.02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8824, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o parecer ministerial, pelo **juízo de Irregularidade** às contas de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Lianne de Sousa Santos, na gestão do Hospital Regional Leônidas Melo, Município de Barras-PI, atinentes ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas, às contas de gestão do Hospital Regional Leônidas Melo, Município de Barras-PI. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa**, à gestora do Hospital Regional Leônidas Melo, no valor de **1.000 UFR/PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 206, incisos II, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pela **não de instauração** de tomada de contas especial para apuração das divergências contábeis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Notificação** do Secretário de Administração e do Secretário de Saúde do Estado do Piauí, para que comprovem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a capacidade operacional das respectivas secretarias para suprirem com a demanda de licitações para as unidades de saúde, devendo ficar consignado a possibilidade de serem responsabilizados caso se verifique que a “emergência” que fundamentou aquisições diretas de materiais indispensáveis à prestação do serviço de saúde decorreu de omissão da SEAD e/ou da SESAPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Determinação** aos Secretários da SEADPREV e da SESAPI, exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCE/PI, responsáveis pela realização de concurso público, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº15.259/13, para que enviem, **no prazo de 30 dias**, cronograma para a realização de concurso público para substituição dos prestadores de serviço contratados de maneira irregular no hospital, podendo a inércia dos gestores



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



implicar em sua futura responsabilização em posteriores inspeções, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Determinação**, nos termos do artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCE/PI, ao Governo do Estado do Piauí para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu artigo 19, inciso II e artigo 20, inciso II, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **Encaminhamento** dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, especialmente, no que se refere às contratações sem concurso público no âmbito do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada no momento da apreciação do processo, do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 417/2020. TC/007838/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Fábio Nunes dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Maíra Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276 (Procuração - peça 12, fls. 05). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ/PI:** Fábio Nunes dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Maíra Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276 (Procuração - peça 12, fls. 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contas de gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral da advogada Maíra Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas da Câmara Municipal de Flores do Piauí/PI, exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a **700 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 419/2020. TC/005922/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/017540/2017 –** Representação contra a Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI, exercício financeiro de 2017. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017 alusiva à janeiro. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representado: Ney Madeira Moura Fé Júnior (Presidente da Câmara Municipal) – Julgado. **Responsável:** Ney Madeira Moura Fé Júnior (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração - peça 09, fls. 07). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Irregularidade** às contas da Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI, exercício financeiro de 2017, na gestão do Sr. Ney Madeira Moura Fé Júnior – Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 122, inciso III, da Lei nº 5.888/09; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação multa** no valor de **700 UFR/PI**, ao Sr. Ney Madeira Moura Fé Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI, exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 79, incisos II e VII da Lei Orgânica deste TCE/PI c/c o artigo 206, incisos III e VIII do Regimento Interno deste TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI, para que, no **prazo de 30 dias**, disponibilize no sítio eletrônico da Câmara Municipal, o Portal da Transparência, com todas as informações exigidas na Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso às Informações, dando ciência a este Tribunal em até 15 dias depois da instalação do Portal da Transparência contendo as devidas informações, **sob pena de aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do MPC, pela **não imputação em débito** do gestor, Sr. Ney Madeira Moura Fé Júnior, do valor de R\$ 33.972,00, por entender que o acréscimo ao subsídio dos vereadores com base em lei ilegal seja de responsabilidade da gestão anterior, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).**Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**DECISÃO Nº 421/2020. TC/006876/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Maria Neta de Souza Santos Nunes (Prefeita). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5456 (Procuração - peça 34, fls.11). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 27), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer ministerial, pela **emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Angical do Piauí/PI, Exercício financeiro de 2017, na responsabilidade da **Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes - Prefeita**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 43).**Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto**DECISÃO Nº 422/2020. TC/007008/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes, OAB/PI nº 6.989 (Procuração - peça 28, fls. 09). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do chefe do executivo municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37). **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 424/2020. TC/006114/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS/TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** Clara Francisca dos Santos Leal – (Diretora); Francisco de Assis de Oliveira Costa – (Secretário da Saúde) (no período de 01/01/2015 a 10/05/2017); Florentino Alves Veras Neto – (Secretário da Saúde) (no período de 11/05/2017 a 31/12/2017); Maria do Livramento de Oliveira Santos – (Pregoeira); Valdeci Pinheiro da Silva – (Coordenação de Compras) e Laurindo Fonseca Barros – (Coordenação de Compras). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (procuração - peça 29, fls. 30, pelo Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário da Saúde) e Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (procuração - peça 33, fls. 11, pelo Sr. Florentino Alves Veras Neto – Secretário da Saúde). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Quanto a Gestora: Sr.ª Clara Francisca dos Santos Leal – (Diretora do HGV).** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), da seguinte forma: a) Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital Getúlio Vargas, na gestão da **Sr.ª Clara Francisca dos Santos Leal**, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e ainda pela **não aplicação de multa**; b) Cumpre registrar que a **aplicação da multa à Sr.ª Clara Francisca dos Santos Leal**, pelo não envio de documentos referentes às prestações de contas mensal e anual, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, **se dá de forma automática**, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014; Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **deixar de aplicar multa** aos Gestores, Sr. Valdeci Pinheiro da Silva e Sr. Laurindo Fonseca Barros, do Setor de Coordenação e Compras, pois suas condutas não são relevantes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47). **Quanto ao Gestor: Sr. Francisco de Assis Oliveira Costa (Secretário de Saúde, no período de: 01/01/15 à 10/05/17).** **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 29, fls. 30). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa ao Gestor, Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, no valor equivalente a 1.200 UFR-PI, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades apontadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47). **Quanto ao Gestor: Sr. Florentino Alves Veras Neto – (Secretário de Saúde no período de: 11/05/17 à 31/12/17).** **Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 33, fls. 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa** ao Gestor, **Sr. Florentino Alves Veras Neto**, no valor equivalente a **1.200 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades apontadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), acolher as determinações feitas pela DFAE e pelo Ministério Público de Contas ao **atual Secretário de Estado da Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto**. E quanto ao prazo, da seguinte forma: 1) por maioria, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente informações detalhadas acerca das providências tomadas até o momento presente quanto à aplicação dos recursos oriundos da Proposta nº 05/12 - 6553.564000/1120-05, bem como que apresente, **no mesmo prazo**, plano de ação para investimento do referido saldo no objeto do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério da Saúde no ano de 2012, ou seja, a Reestruturação do Parque Tecnológico do Hospital Getúlio Vargas. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou concedendo o prazo de 15 dias.2.) por maioria, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente informações detalhadas acerca das providências tomadas até o momento presente quanto reforma para a adequação do Sistema Elétrico para Climatização das Unidades de Internações do HGV e sobre a condição atual dos 129 (cento e vinte e nove) aparelhos de ar condicionados encaixotados em desuso apontados pelos Relatório Preliminar, bem como que apresente, **no mesmo prazo**, plano de ação dando imediata solução à esta demanda. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou concedendo o prazo de 15 dias. 3.) por unanimidade, se **abstenham** de realizar ou admitir que se realize no âmbito da SESAPI e de seus órgãos subordinados pagamentos de profissionais através de elementos de despesas que não são computados como gasto com pessoal, em distorção aos controles da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilização futura tanto por ação como por omissão e repercussão negativa no julgamento das contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**NOTIFICAÇÃO:**Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Notificação** do presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH (responsável atual pela gestão do HGV), Sr. Pablo Dantas Moura Santos, dos fatos apontados na presente prestação de contas para que tome as providências atinentes a sua competência, sob pena de ser chamado a responder futuramente por omissão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).**ENCAMINHAMENTO:**Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), pelo **não encaminhamento** de comunicação ao Ministério Público do Estado. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo encaminhamento de comunicação ao Ministério Público do Estado.**Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto**DECISÃO Nº425/2020. TC/015685/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI.** Exercício Financeiro de 2019. **Objeto:** Denúncia apresentada via Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em face do Município de Massapê do PI, noticiando supostas irregularidades quanto ao abastecimento de água da Comunidade Morcego, zona rural do referido Município. **Denunciante:** Anônimo - via Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Denunciados:** Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito Municipal) e Francivaldo Reis Carvalho (Secretário Municipal de Agricultura). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa** ao Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Epifânio de Carvalho Reis, em **1.000 UFR** prevista no art. 79, I da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, que seja o presente processo relacionado aos autos de prestação de contas, exercício de 2019 do Município de Massapê do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30). **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº428/2020. TC/005886/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TC/017465/2017** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público De Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito Municipal. **TC/002263/2017 - Denúncia** - Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento à peça 22, fls. 03, pelo denunciado) - Julgado. **Responsáveis:** Bruno Devair Santos Ribeiro – Ordenador de Despesas e outros. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 13) e Pedro de Alcântara Riberio, OAB/PI nº 2.402 (Procuração: fl. 06 da Peça nº 29). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Bruno Devair Santos Ribeiro – ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA (no período de 01/01/17 à 08/06/17). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **400 UFR-PI** ao Sr. Bruno Devair Santos Ribeiro, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09) e art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38).**PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Eduardo Cleber Soares Macedo – ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA (no período de 09/06/17 à 31/12/17). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **400 UFR-PI** ao Sr. Eduardo Cléber Soares Macedo, de acordo com o que dispõe o art. 79, inciso II, da Lei



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09) e art. 206, inciso II, do Regimento Interno; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **REPRESENTAÇÃO TC/017465/2017 – apensada ao TC/005886/2017.** Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público De Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 12, do processo TC/005886/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), do Processo **TC/005886/2017**, considerando os autos da Representação **TC/017465/2017 apensada ao TC/005886/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pela **Procedência** da Representação TC/017465/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB.** Gestor: Ramon Ruben de Macedo. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressaltas** às contas do FUNDEB, conforme art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **200 UFR-PI** nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09) e art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** Gestora: Genilda de Oliveira Costa. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do FMS, nos termos do art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **200 UFR-PI** à responsável, nos termos do art.79, I e II da lei supramencionada, e art. 206, I e II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **FUNDO MUNICIPAL DE**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Gestora:** Denise Epaminondas Ribeiro. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do FMAS, nos termos do art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **200 UFR-PI** ao responsável, nos termos do art.79, I e II da Lei Orgânica deste Tribunal, e art. 206, I e III do Regimento Interno; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS. Gestora:** Genilda de Oliveira Costa. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do UMS, nos termos do art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **200 UFR-PI** à responsável, nos termos do art.79, I da Lei Orgânica deste Tribunal, e art. 206, II do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Gestor:** Ramon Ruben de Macedo. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da SEC. DE EDUCAÇÃO, conforme art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **200 UFR-PI** nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09) e art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38). **CÂMARA MUNICIPAL. Gestor:** Virgílio Siqueira Campos – Presidente da Câmara Municipal. **Advogado(s):** Pedro Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (peça 29, fls. 06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a proposta de decisão do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta,





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal, nos termos do art.122, II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38).Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **200 UFR-PI** ao gestor responsável, conforme o disposto no art. 79, I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste Tribunal) e art. 206, II e da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 38).**Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto**DECISÃO Nº429/2020. TC/006172/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/012992/2017** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação Web e RPPS. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representado: Wilson Cardoso Paes Landim (Presidente da Câmara Municipal). Advogado: Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI nº 10.288. **Responsável:** Wilson Cardoso Paes Landim (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI nº 10288 (Procuração - peça 09, fls. 10). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a proposta de decisão do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 17), da seguinte forma: a) Pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Wilson Cardoso Paes Landim, com base no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e ainda, pela **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao gestor, com fundamento no art. 79, II, Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, III e IV da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) Pela **Procedência** da representação TC/012992/2017; c) Pela **Expedição de determinação** ao gestor para que adeque os subsídios dos Vereadores ao entendimento registrado na uniformização de jurisprudência deste Tribunal, nos moldes do Acórdão nº 2.348/17;**Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto**DECISÃO Nº430/2020. TC/011392/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE JAICÓS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** denúncia formulada por Francisco de Lima Rodrigues, Vice-Prefeito de Jaicós/PI, noticiando supostas irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços no município de Jaicós-PI, exercício financeiro de 2017 a 2019, gestão do prefeito Ogilvan da Silva Oliveira. **Denunciante:** Francisco de Lima Rodrigues, Vice-Prefeito de Jaicós/PI. **Denunciado:** Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior, OAB/PI nº 9.457 e outro (Procuração - peça 14, fls. 09, pelo denunciado) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o Ministério Público de Contas pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 23). **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 434/2020. TC/001326/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE SÃO JULIÃO/PI – PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2019. Responsável:** Jonas Bezerra de Alencar (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peça 04), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a proposta de decisão do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pelo julgamento de Irregularidade do Edital n.º 001/2019**, relativo ao Processo Seletivo destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Julião, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI n.º 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 25). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Jonas Bezerra Neto** - já qualificado nos autos, em razão de sua boa-fé quando da apresentação de justificativas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 25). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 25), pela **determinação** ao gestor, Sr. Jonas Bezerra Neto - Prefeito Municipal de São Julião/PI para que: 1) informe os desligamentos dos servidores contratados temporariamente no sistema RHWeb. Em caso de prorrogação, encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 20 dias, a documentação que fundamentou, comprovando o cumprimento do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n.º 461/2013 (peça 05). Em todo caso, o desligamento deverá ocorrer até 11/03/2021, em cumprimento ao art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 461/2013; 2) envie, neste procedimento e em certames futuros, os documentos listados no art. 6º da Resolução TCE PI n.º 23/2016 na versão publicada no DOM; 3) adote medidas para evitar, em futuros procedimentos, as falhas editalícias apontadas neste processo, relativas a ausência das hipóteses de impedimento e suspeição da banca examinadora e ausência de hipóteses de isenção da taxa de inscrição; 4) adote medidas concretas à realização de Concurso Público destinado a admissão efetiva de novos servidores nos quadros do Município, caso não seja demonstrado o caráter temporário e excepcional da necessidade de interesse público, em cumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal, observando as demais disposições legais e constitucionais aplicáveis à matéria; 5) em havendo necessidade de novas contratações temporárias, com fundamento no art. 37, IX, da CF e não se tratando de situação urgente que justifique a realização de processo seletivo sumário (art. 3º, § 3º, da Lei 461/2003), que o procedimento observe todas as exigências do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal n.º 461/2013, especialmente: i) indicação da necessidade temporária no próprio Edital, com menção ao dispositivo da Lei que fundamenta a contratação (art. 3º, § 2º, I, da Lei 461/2013); ii) adoção de critérios objetivos de julgamento e avaliação que permitam a recorribilidade das decisões da comissão, não sendo cabível, portanto, a seleção mediante entrevista (art. 3º, § 2º, II e III, da Lei Municipal n.º 461/2013); iii) previsão de prazo razoável e meios acessíveis de inscrição, em cumprimento aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade (art. 37, CF). **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

**DECISÃO Nº 435/2020. TC/001466/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M. DE GUADALUPE/PI – Processo Seletivo, Edital n.º 001/2019. Responsável:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI n.º 5.456 (procuração à peça. 31, fls.02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o contraditório Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI n.º 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **julgamento de Irregularidade** do Processo Seletivo materializado no Edital n.º 001/2019, destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Guadalupe/PI, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI n.º 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 33). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa, no valor de **1.500 UFR/PI**, a **Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima**- Prefeita, nos termos proposto pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e acompanhado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e pelo Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, contrariando a proposta de decisão do Relator (peça 33), que propôs a Aplicação de Multa de 3.000 UFRs PI à gestora responsável, Sr.ª Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita Municipal de Guadalupe, por atraso na apresentação de documento ou informação integrante do processo de admissão, com fundamento no art. 79, VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, VIII do RI TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 33), pela **Determinação** à gestora, Sr.ª Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita Municipal de Guadalupe, para que: 1) no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a informação inserida no Sistema RHWeb relativa ao prazo para contratação dos servidores temporários e informe, ainda, os desligamentos dos contratos listados na Tabela 01 do Relatório de Instrução; 2) Em seleções futuras, o Município adote medidas concretas à realização de Concurso Público para admissão de servidores, em cumprimento ao disposto no art. 37, II da CF/88, observando as demais disposições legais e constitucionais aplicáveis à matéria; 3) Se abstenha de recontratar os servidores temporários, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Lei n.º 237/1997. 4) Em havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da CF, que o procedimento observe os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, ampla acessibilidade às funções públicas. E, dessa forma, estabeleça prazo razoável e meios acessíveis para inscrição, adotando critérios objetivos e isonômicos de avaliação e evitando seleção mediante entrevista; **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### PROCESSOS NÃO JULGADOS

#### **RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**DECISÃO Nº 418/2020. TC/003040/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - P. M. DE PIMENTEIRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Processo Apensado: TC/013377/2016** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Antônio Venício do Ó de Lima Não julgado. **Responsáveis:** Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outros (peça 49, fls. 21) e José Maria de Araújo Costa – OAB/PI Nº 6761 (procuração fls 02 dos protocolos 008271/2020 e 008274/2020) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa OAB/PI Nº 6761, constante nos protocolos 008271/2020 e 008274/2020, e deferido parcialmente pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão, nos termos solicitados nos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



protocolos 008271/2020 e 008274/2020. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/08/2020. **Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausência justificada no momento da apreciação deste processo), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada). Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO N° 420/2020. TC/001328/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 001/2019 - DA P.M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI. Responsável:** Antônio Nonato Lima Gomes. **Advogado:** Diego Alencar Da Silveira – OAB/PI N° 4700 e Outros (procuração – protocolo 008411/2020). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n° 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Diego Alencar Da Silveira – OAB/PI N° 4700, constante no protocolo 008411/2020, e deferido pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão, nos termos solicitados nos protocolos 008411/2020. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 19/08/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**DECISÃO N° 423/20. TC/007188/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável:** Raimundo Júlio Coelho (Prefeito). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3.906 e outros (peça 30, fls. 23). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente **processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n° 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Erico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3.906, nos termos solicitados na peça 39, e deferido pela Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em sessão, e consoante despacho à peça 39. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **19/08/2020. Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausência justificada no momento da apreciação deste processo), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO N° 426/2020. TC/018505/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Relata supostas irregularidades em procedimento licitatório. **Representante:** Lara da Rocha de Alencar Bezerra - Procuradora Jurídica de Marcos Parente. **Representado:** Pedro Nunes de Sousa (Prefeito), Danyllo Carreiro Mousinho (Presidente da Comissão de Licitação), Tiago Rubens Osório Lima (Ex-Procurador Municipal), Anselmo Alves de Sousa (Procurador Geral do Município). Advogado: Thales Cruz Sousa – OAB/PI N° 7.954 (peça 20, fls 05) Tiago Rubens Osório Lima, OAB/PI n° 12.393 (litigando em causa própria) e Guilardo Cesa Medeiros Graça - OAB/PI 7.308 (Substabelecimento peça 47, fls 02). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas e nos termos determinados pela Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, pela retirada de pauta do presente processo com encaminhamento dos autos ao gabinete da Relatora. **Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausência justificada no momento da apreciação deste processo), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada). Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 427/2020. TC/007001/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/003663/2017 - Inspeção Extraordinária - Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (sem procuração) - Julgado. Responsável: Washington Luiz Brito de Sousa (Prefeito). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI Nº 5.952 (sem procuração). Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Inicialmente, o advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva levantou questão de ordem para solicitar a retirada de pauta do presente processo. O Relator deferiu o pedido por duas sessões de julgamento. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas Sessões, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação em sessão do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI Nº 5.952, e nos termos deferido em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/08/2020. **Presentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício, em razão da ausência justificada no momento da apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 431/2020. TC/008288/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Notícia supostas divergências nos balancetes mensais entregues pelo Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes. **Representante:** Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). **Representado:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva - OAB/PI 7005 e outro (peça 09, fls. 13, pelo representado), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e Maxwell Martins Dantas – OAB/PI 12077 (Sem procuração - Assessor Jurídico da Câmara Municipal) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente da Segunda Câmara) informou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Vistos, relatados e discutidos o presente processo, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), **SUSPENDER o julgamento da presente Representação**, em razão de alegação da defesa em sede de sustentação oral da ocorrência de fato novo apresentado, o que ensejou pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa, para que esta se manifeste sobre constatações feitas pela DFAM quando a representação foi formulada. Em seguida, o Relator concedeu o pleito requerido pela defesa e devolveu o prazo de 15 dias para manifestação, iniciando na presente sessão e ficando a defesa notificada neste momento. Dessa forma, **após o prazo de 15 dias**, o processo retornará a pauta de julgamento para sua conclusão. **Impedimento/Suspeição:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão do impedimento/suspeição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão do impedimento/suspeição) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 432/2020. TC/008289/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Notícia supostas



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



irregularidades em três contratações realizadas pelo município no ano de 2018, em face do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes. **Representante:** Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI. **Representado:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva - OAB/PI 7005 e outro (peça 09, fls. 19, pelo representado), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n.º 6.544) e Maxwell Martins Dantas - OAB/PI n.º 12.077 (sem procuração, pelo representante). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente da Segunda Câmara) informou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Vistos, relatados e discutidos o presente processo, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, as sustentações orais dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n.º 6.544) e Maxwell Martins Dantas (OAB/PI n.º 12.077), a manifestação verbal do gestor Valmir Barbosa de Araújo, **SUSPENDER o julgamento da presente Representação**, para que seja feita análise pontual por parte do Relator com relação ao contrato de assessoria em gestão de pessoas, devendo o processo em exame retornar a pauta de julgamento na sessão do dia **26/08/2020** para sua conclusão. Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **26/08/2020**. **Impedimento/Suspeição:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão do impedimento/suspeição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão do impedimento/suspeição) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N.º 433/2020. TC/019217/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados: TC/025543/2017 - Incidente Processual. TC/019193/2017 - Denúncia - Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI n.º 3.941 e outro (procuração à peça 02, fls. 08, pela denunciante) - **Não julgado.** **Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars instaurada pelo Ministério Público de Contas – MPC em desfavor do Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré e do Sr. José Soares de Sousa Neto, gestor do RPPS do referido município, com vista a coibir grave lesão ao erário e a direito alheio, conforme Projeto de Lei Municipal n.º 158, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado(s):** Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito), José Soares de Sousa Neto (gestor do RPPS) e Maria da Conceição Amaro Pereira (Presidente do Conselho do RPPS). **Advogado(s):** Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n.º 3.273 (peça 26, fls. 17, pelo Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto) ; Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n.º 3.273 (peça 26, fls. 18, pelo Sr. José Soares de Sousa Neto). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos determinados pelo Relator, Alisson Felipe de Araújo, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/08/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 11/10/2021 12:39:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 11/10/2021 09:37:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 11/10/2021 09:16:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 08/10/2021 12:21:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 08/10/2021 12:01:11**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2BAECB75A0A64F90EDB08E1E465B11C1

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 10:15:08**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/10/2021 1**